



Boletim de esclarecimento nº 1 Resposta a impugnação

Processo Administrativo nº 073/2022.

Pregão Eletrônico nº 049/2022.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de dietas enterais e espessante”, pelo período de 12 (doze) meses.”

Informamos que foi recebida impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo (pg. **03-06** deste boletim).

Em resposta, esclarecemos o que segue:

Resposta:

*Ante ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MN NUTRIÇÃO LTDA-ME**, informo que:*

– Conforme justificativa no Instrumento Convocatório:

“Considerando o disposto na legislação vigente¹ no sentido de que não há três empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, que sejam capazes de participar do certame em todas as suas especificidades e ofertar os itens deste certame conjuntamente, optou-se por ampliar a possibilidade de participação nos itens deste certame ao mercado em geral, visando o interesse público, a eficácia, a eficiência, a vantajosidade e a economicidade.”

– Dos orçamentos:

Para a composição do referencial de preços deste certame, foram recebidos 7 (sete) orçamentos e utilizadas 2 (duas) Atas de Registro de Preços, nesta análise constatou-se que não haviam no mínimo 03 (três) empresas por item que se enquadrassem como ME/EPP, portanto, optou-se por prosseguir com o certame para disputa Ampla Concorrência e, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para esta Administração, sem lhe causar prejuízo.

¹ Lei Complementar 123/2006 – Art. 49, inc. II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório [então o certame deverá ser de ampla concorrência];



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

– Por fim, caso a empresa prove que existem ao menos três ME/EPP sediadas local ou regionalmente (região metropolitana de Curitiba²) capazes de cumprir os requisitos deste certame, esta fundação poderá mudar sua posição. Mas até o momento não há prova nesse sentido.

Desta forma o certame ampliado está de acordo com a legislação vigente, e a impugnação é improcedente.

Coloco-me à disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

Curitiba, 05 de abril de 2022.

William Cesar Barboza
Pregoeiro

2 Decreto Nº 962 de 05/10/2016 - § 2º Para efeitos deste decreto, considera-se: I – âmbito local – limites geográficos do Município de Curitiba onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional – consideram-se os limites geográficos para Municípios pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



A

Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas

Ilmo Sr. (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

REF. IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 073/2022.

Pregão Eletrônico nº 049/2022.

A empresa MN NUTRIÇÃO LTDA-ME, com sede na Rua CONSELHEIRO ARAÚJO, 346, LOJA 02, CENTRO, CURITIBA -PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.496.518/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Maria Clenira Alff Soares, portadora da carteira de identidade RG nº 1.406.973-9 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 283.419.709-10, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas leis Federais nº 10.520/2002, 123/2006, 147/2014 e 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme termos das razões adiante expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (08/04/2022), conforme determinado no item 05 do edital:

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal no 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Sala 305 – 3º andar,

Rua Conselheiro Araujo, 346 | Loja 02 | Centro | Curitiba -PR | CNPJ 29.496.518/0001-40



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Bairro Capão Raso, Curitiba-PR ou ainda, através do seguinte e-mail:
wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado
para o presente processo licitatório.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2. DOS FATOS

A impugnante, tem interesse em participar da licitação, objetivando Aquisição eventual e parcelada de suplementos e dietas enterais afim de atender as demandas da Secretaria da Saúde.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não prevê cota reservada e itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada também pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, conforme dispõe o art. 47, art. 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (nosso grifo)

Anteriormente a Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era facultativa, podendo a Administração decidir em aplicá-la ou não. Diante da nova redação, tornou-se um ato vinculado, o qual para ser cumprido, a Administração Pública deve realizar licitações com exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte, quando o valor do item licitado não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Rua Conselheiro Araujo, 346 | Loja 02 | Centro | Curitiba -PR | CNPJ 29.496.518/0001-40



Resta claro, que tais alterações e complementações na legislação, prevê uma série de medidas, as quais tem a finalidade de implementar concretamente o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas, com o objetivo de fomentar o crescimento destas.

Ao não atender tal condição, o edital traz como justificativa:

Considerando o disposto na legislação vigente no sentido de que não há três empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, que sejam capazes de participar do certame em todas as suas especificidades e ofertar os itens deste certame conjuntamente, optou-se por ampliar a possibilidade de participação nos itens deste certame ao mercado em geral, visando o interesse público, a eficácia, a eficiência, a vantajosidade e a economicidade.

Após verificarmos esta justificativa, passamos a analisar o histórico de processos, de outras entidades, também sediadas na cidade de Curitiba, os quais previam exclusividade:

- Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul

Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Abertura em 18/03/2022

Edital possui 07 itens, todos exclusivos para ME/EPP.

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR

Pregão Eletrônico nº 261/2021 – Abertura em 08/12/2021

Edital possui 14 itens, sendo 02 lotes destinados a ampla concorrência, e os demais, exclusivos para ME/EPP.

Pregão Eletrônico nº 254/2021 – Abertura em 03/12/2021

Edital possui 35 itens, sendo 09 lotes destinados a ampla concorrência, e os demais, exclusivos para ME/EPP.

Os processos citados acima, ocorreram com toda normalidade, com participação de empresas devidamente enquadradas como ME/EPP, resultando em sua homologação, não apresentando nenhum prejuízo ao erário, e nem repetição de processo com itens fracassados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



4. DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, solicitamos análise, para que a presente IMPUGNAÇÃO, seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital, retificação informando exclusividade para ME e EPP. Caso a mesma não seja entendida, solicita-se emissão de parecer, informando os fundamentos legais da decisão.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Curitiba, 04 de abril de 2022.

MARIA CLENIRA ALFF
SOARES:28341970910
70910

Assinado de forma digital por MARIA CLENIRA ALFF
SOARES:28341970910
Dados: 2022.04.04 10:54:35 -03'00'

MN Nutrição Ltda - ME
CNPJ 29.496.518/0001-40
Maria Clenira Alff Soares
Representante Legal
RG: 1.406.973-9 SSP/PR
CPF: 283.419.709-10

29.496.518/0001-40

MN NUTRIÇÃO LTDA.

RUA CONSELHEIRO ARAÚJO, 346
CENTRO - CEP 80060-230
CURITIBA PARANÁ

Rua Conselheiro Araujo, 346 | Loja 02 | Centro | Curitiba -PR | CNPJ 29.496.518/0001-40